

Rec. 2991/38.

(20-51/39)

UV/ZM.

2443

39

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Manoel dos Santos Isbrincha da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos sobre o início do pagamento de sua aposentadoria:

CONSIDERANDO que o decreto-lei nº 937, de 8 de dezembro de 1938, em seu art. 2, obriga pelo pagamento das aposentadorias de que trata o decreto-lei nº 78, de 18 de dezembro de 1937, desde a data em que as empresas tenham deixado de efetuar o pagamento das soldadas, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que será indenizado pela quota de previdência, nos termos do art. 3 do mesmo decreto-lei;

RESOLVE a 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que o pagamento tenha início conforme requerido.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1939.

a)	Luis Augusto do Rego Monteiro	Presidente
a)	J.L. Salgado Scarpa	Relator
Foi presente-	a) Natércia Silveira	Adj. do Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em

22, 8, 1939